

AGRG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 281.744-9 MATO GROSSO DO SUL

RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO  
AGRAVANTES: AGROPASTORIL UNIÃO LTDA E OUTROS  
ADVOGADOS: ARY RAGHIAN NETO E OUTROS  
AGRAVADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
ADVOGADO: PIETRO FALCO

EMENTA: DECISÃO QUE PROVEU RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROCLAMANDO QUE A REGRA DO ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO É DE EFICÁCIA PLENA E DETERMINANDO A INVERSÃO, NO PONTO, DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. ALEGADA APRECIÇÃO, POR PARTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE QUESTÃO NÃO SUSCITADA PELOS RECORRENTES, RELATIVA À REDISTRIBUIÇÃO DOS MENCIONADOS ÔNUS.

Não havendo necessidade de pedido expresse para condenação em custas e honorários advocatícios, descabida a pretensão dos agravantes de manutenção da distribuição de ônus fixada pelo Tribunal **a quo**.

Agravo regimental desprovido.

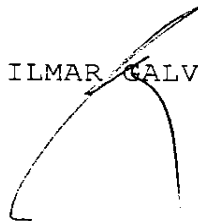
A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, por sua Primeira Turma, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental no recurso extraordinário.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

MOREIRA ALVES - PRESIDENTE

ILMAR GALVÃO - RELATOR



AGRG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 281.744-9 MATO GROSSO DO SUL

RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO  
AGRAVANTES: AGROPASTORIL UNIÃO LTDA E OUTROS  
ADVOGADOS: ARY RAGHIANT NETO E OUTROS  
AGRAVADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
ADVOGADO: PIETRO FALCO

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO ILMAR GALVÃO - (Relator): Agravo regimental manifestado contra despacho que deu provimento a recurso extraordinário, para reformar acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, que considerara, em contrariedade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, auto-aplicável a norma do art. 192, § 3º, da Constituição Federal.

Alegam os agravantes que a decisão atacada, ao determinar a inversão, no ponto, dos ônus da sucumbência, apreciou questão não suscitada pelo ora agravado em seu recurso extraordinário. Sustenta, assim, a manutenção da distribuição dos mencionados ônus na forma fixada pelo Tribunal a quo.

É o relatório.



\* \* \* \* \*


CBH/ismr

AGRG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 281.744-9 MATO GROSSO DO SULV O T O

O SENHOR MINISTRO ILMAR GALVÃO - (Relator): A pretensão expressa pelas agravantes não merece prosperar. Isso porque, ao contrário do alegado, não há necessidade de pedido explícito de inversão dos ônus da sucumbência na petição de recurso extraordinário para que possa o Supremo Tribunal Federal se manifestar a esse respeito. Essa é, inclusive, a orientação que se depreende da Súmula 276 desta Corte, ao determinar, em consonância com o art. 20 do CPC, ser dispensável o pedido expreso para condenação do réu em honorários.

A manutenção da distribuição fixada pelo Tribunal *a quo*, como requerem as agravantes, levaria à esdrúxula situação de responder o agravado por ônus de sucumbência, no ponto em que há, exatamente, sucumbência da parte contrária.

Dessa forma, meu voto nega provimento ao agravo regimental.



\* \* \* \* \*

CBH/ismr

## PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

## AGRG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 281.744-9

PROCED. : MATO GROSSO DO SUL  
RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO  
AGTES. : AGROPASTORIL UNIÃO LTDA E OUTROS  
ADVOS. : ARY RAGHIAN NETO E OUTROS  
AGDO. : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
ADV. : PIETRO FALCO

**Decisão:** A Turma negou provimento ao agravo regimental no recurso extraordinário. Unânime. 1ª. Turma, 13.02.2001.

Presidência do Ministro Moreira Alves. Presentes à Sessão os Ministros Sydney Sanches, Sepúlveda Pertence, Ilmar Galvão e a Ministra Ellen Gracie.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Edson de Oliveira Almeida.

  
Ricardo Dias Duarte  
p/ Coordenador